



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º:	/2024
Folhas n.º	
Rubrica:	

**Processo Administrativo: 65/2024**

**Requerente: Diretoria de Benefícios**

**Assunto: Contratação de empresa especializada para Prestar Serviços de Assessoria Técnica ao RPPS**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa atende aos requisitos exigidos;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:

Contratado: Contratação de empresa especializada para Prestar Serviços de Assessoria Técnica ao RPPS

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total (Global): R\$ 166.800,00

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Segue presente Despacho a Diretoria de Compras e Licitações para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto à Diretoria Financeira para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Cajamar, 11 de julho de 2024.

**Luiz Henrique Miranda Teixeira**

**Diretor Executivo**